

atinge o ponto "12", daí segue em linha reta na distância de 83m (oitenta e três metros), onde atinge o ponto "13", daí segue em curva à direita com um desenvolvimento de 12m (doze metros), onde atinge o ponto "14"; daí segue em curva à esquerda, com um desenvolvimento de 64m (sessenta e quatro metros), onde atinge o ponto "15"; daí segue em curva à direita, com um desenvolvimento de 12m (doze metros), onde atinge o ponto "16", localizado no alinhamento da Avenida Gumercindo de Araújo, acompanhando do ponto "16" ao ponto "13" o alinhamento do prolongamento da Rua Oscar Vargas e do ponto "13" ao ponto "16" o alinhamento do balão de intersecção da Rua Oscar Vargas com a Avenida Gumercindo de Araújo; do ponto "16" segue pelo alinhamento da referida Avenida Gumercindo de Araújo, na distância de 950m (novecentos e cinquenta metros), onde atinge o ponto "17"; daí segue em curva à direita com um desenvolvimento de 24m (vinte e quatro metros), onde atinge o ponto "18", localizado no alinhamento da Rua Pedro Zacarias; daí segue pelo alinhamento desta, na distância de 453m (quatrocentos e cinquenta e três metros), onde atinge o ponto "1", início da presente descrição, conforme Decreto n.º 10.064, de 2 de agosto de 1977.

Parágrafo único — Os títulos aquisitivos dos imóveis objeto de processos expropriatórios em curso serão expedidos e registrados em nome da autarquia.

Artigo 2.º — A Universidade Estadual de Campinas providenciará no sentido de efetuar-se a transferência dos títulos aquisitivos dos imóveis referidos no artigo 1.º e respectivos registros imobiliários.

Artigo 3.º — A Universidade Estadual de Campinas promoverá as desapropriações dos imóveis que tenham sido declarados de utilidade pública e a ela destinados.

Parágrafo único — A Fazenda do Estado será substituída processualmente pela Universidade Estadual de Campinas em todas as ações, em curso, de desapropriação de imóveis a esta destinados, qualquer que seja sua situação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1986.

LEI N.º 5.250, DE 10 DE JULHO DE 1986

Dá a denominação de "Major Miguel Naked" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Morumbi, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Major Miguel Naked" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Morumbi, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Iara Glória Arcias Prado,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1986.

LEI N.º 5.251, DE 10 DE JULHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Maria de Lourdes Moraes Costela" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santa Cruz, em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria de Lourdes Moraes Costela" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santa Cruz, em Salto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Iara Glória Arcias Prado,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1986.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 148 '85

São Paulo, 10 de julho de 1986.

A-n.º 133/86

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 148, de 1985, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.455, que recebi, pelas razões a seguir expostas:

A propositura tem por objetivo dar a denominação de "Prof. Aldemir de Souza Castro" à Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Osvaldo Giacoia", em Diadema (artigo 1.º). E, para não cancelar a homenagem anteriormente prestada, propõe-se, no artigo 2.º, que seja atribuído o nome de "Dr. Osvaldo Giacoia" a outro estabelecimento de ensino, à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Portinari, no mesmo Município.

A despeito dos inegáveis méritos da personalidade que se pretende homenagear, perfeitamente enunciados na justificativa do projeto, vejo-me na contingência de negar-lhe sanção, porquanto a medida se revela de extrema inconveniência, sob múltiplos aspectos.

Na realidade, a unidade escolar a que se refere o artigo 1.º já é conhecida, desde meados de 1984, pela denominação de "Dr. Osvaldo Giacoia", por força do disposto na Lei n.º 4.130, de 4 de julho de 1984.

Assim, a pretendida troca de nomes implica a substituição de denominação já incorporada ao estabelecimento de ensino, sendo notórios os inconvenientes administrativos que tal mudança ocasionaria à Escola, seus alunos e professores.

De fato, consoante ponderou a Secretaria da Educação, toda mudança dessa natureza conduz inevitavelmente à adoção de uma série de providências administrativas, algumas delas bastante complexas e onerosas, bastando citar as modificações nos impressos, cadernetas, diários e demais documentos da escola; as necessárias alterações do seu cadastramento nos vários órgãos da Pasta, sem falar na dificuldade quanto a uma rápida identificação do estabelecimento, decorrente da alteração do patronímico.

Desse modo, é exatamente para evitar os inconvenientes administrativos apontados, que a Administração, a não ser em casos excepcionais, tem se manifestado contrariamente a projetos da espécie, conforme lembrou a Pasta da Educação.

Mostrando-se, nessas condições, desaconselhável a medida, tudo recomenda a manutenção da atual denominação da unidade escolar em apreço, ficando, em consequência, prejudicada a providência proposta no artigo 2.º da propositura.

Expostas, nestes termos, as razões que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 148, de 1985, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 26, § 1.º da Constituição do Estado, restituo a matéria ao elevado reexame dessa egrégia Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.477, DE 10 DE JULHO DE 1986

Cria escolas que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, nas Divisões Regionais de Ensino e municípios a seguir mencionados, as seguintes escolas:

I — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto

a) Município de São José do Rio Preto

1. a EEPG do Bairro São Francisco

II — Divisão Regional de Ensino-4-Norte

a) Município de Guarulhos

1. a EEPG (Agrupada) da Vila Carmela;

2. a EEPG (Agrupada) da Vila Paraíso;

3. a EEPG (Agrupada) do Jardim Nova Cidade.

III — Divisão Regional de Ensino-6-Sul

a) Município de Santo André

1. a EEPG (Agrupada) do Recreio da Borda do Campo.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1.º a 2.º de maio de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.478, DE 10 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itatiba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Bairro Serrinha

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Itatiba, terreno sem benfeitorias, com a área de 6.537,64m², situado no município e comarca de Itatiba, necessário à construção da EEPG Bairro Serrinha, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-5 n.º 571/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da Rua A, distante 10,00m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua João Pellizzer; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua A, em linha reta, numa distância de 15,40m, até encontrar o ponto 1; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, em curva, numa distância de 9,50m, até encontrar o ponto 2; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, em linha reta, numa distância de 28,65m, até encontrar o ponto 3; desse ponto segue em curva de concordância à direita, numa distância de 9,00m, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da Av. José Tesca-rollo; desse ponto segue pelo alinhamento dessa avenida, em linha reta, numa distância de 31,10m, até encontrar o ponto 5; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma avenida, em curva, numa distância de 10,00m, até encontrar o ponto 6; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma avenida, em linha reta, numa distância de 36,30m, até encontrar o ponto 7; desse ponto segue em curva de concordância à direita, numa distância de 9,40m, até encontrar o ponto 8; desse ponto segue, ainda, pelo alinhamento da mesma avenida, numa distância de 23,00m, em linha reta, até encontrar o ponto 9; desse ponto segue em curva de concordância à direita, numa distância de 12,58m, até encontrar o ponto 10, situado no alinhamento da Rua João Pellizzer, desse ponto segue pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 18,00m, em linha reta, até encontrar o ponto 11; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, em curva, numa distância de 12,65m, até encontrar o ponto 12; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, em linha reta, numa distância de 92,85m, até encontrar o ponto 13; desse ponto segue em curva de concordância à direita, numa distância de 14,11m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 6.537,64m²".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.479, DE 10 DE JULHO DE 1986

Altera dispositivos do Decreto n.º 21.951, de 10 de fevereiro de 1984, identifica as funções específicas de Médico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, e no artigo 16 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, bem como o disposto no § 2.º do artigo 17 e no § 2.º do artigo 36 do Decreto n.º 21.951, de 10 de fevereiro de 1984, e no artigo 634 do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardal

REDAÇÃO

Pavão: Av. da Liberdade, 152 - CEP 01313 - São Paulo
Telefones 33.9484 e 33.3344 - Telex 111.3567
Permissão de impressão concedida pelo Tribunal

ASSINATURAS

Tab. 201.3344 - ramais 221 e 229

Encrepa SP - Capital (doméstica)

Encrepa demais localidades (via postal)

Semestral

Cd\$ 86,90

Despesa de Remessa

Cd\$ 139,50

Total

Cd\$ 226,40

Semestral

Cd\$ 86,90

Despesa de Remessa

Cd\$ 139,50

Total

Cd\$ 226,40

Funcionários Públicos Estaduais

Semestral

Cd\$ 89,44

Despesa de Remessa

Cd\$ 139,50

Total

Cd\$ 228,94

A Imprensa Oficial do Estado não mantém arquivos completos de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar avulso

Cd\$ 3,00

Exemplar avulso

Cd\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTÔNIA - R. da Várzea, 274 - Tel. 251.720
SÃO PAULO - Encrepa: São Paulo, do Morumbi - Tel. 33.777 - Tel. 229.501-6
REPÚBLICA - Encrepa: Rua da Liberdade, 152 - Tel. 33.3344



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

EDITORA

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Pereira
Comercial: Sérgio Alvo Kobayashi
Financeira e Administrativa: João do Amaral Busch
Jornal: Elias Miguel Paiva

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moara, 1.321 - CEP 01313 - São Paulo
Telefones 33.3344 e 33.3345 - Telex 111.3567